



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

130
770

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI	
PROTOCOLO 7641/10	
POR: TATO SINTO	
DATA:	27/12/2010
Hs:	08:15
Assinatura	

LEI Nº. 1.912, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.

“Autoriza a incorporação do abono salarial concedido a título de composição de salário mínimo constitucional e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins,

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica autorizada a Presidente da Fundação UNIRG a determinar a incorporação do abono salarial concedido a título de composição de salário mínimo constitucional aos servidores públicos com salário-base inferior ao salário mínimo do nível I, Grupo I, Classe A da Lei Municipal nº. 1.744, de 07 de julho de 2008.

§ 1º. O salário base dos ocupantes de cargos do nível I, Grupo I, Classe A da Lei Municipal nº. 1.744, de 07 de julho de 2008, não poderá ser inferior ao salário mínimo vigente no País.

§ 2º. Para o cálculo do aumento concedido pela Lei Municipal nº. 1.875/2010, de 18 de julho de 2010, aplicar-se-á o percentual sobre o valor da remuneração nos termos do *caput* do presente artigo.

Art. 2º - A variação remuneratória entre classes, “A” a “J” não poderá ser inferior a 7% (sete por cento) entre si.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de dezembro de 2010.

ALEXANDRE TABU SALOMÃO ABDALLA
Prefeito Municipal